

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.7.**  
**Portaria nº 48, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Governo do Estado de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade de São Paulo (USP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC N°:</b> 200908493		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>533/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2011</b>

## I – RELATÓRIO

A Universidade de São Paulo (USP), instituição de ensino superior vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, protocolou o Processo nº 200908493 junto ao Ministério da Educação, mediante o qual solicitou seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização para ministrar o curso de licenciatura em Ciências (Processo 200909029).

Em conjunto com este processo, a Instituição solicitou o credenciamento dos seguintes polos de apoio presencial:

1. 200908493-44019 – Polo Campus da Capital
2. 200908493-40963 – Polo Luiz de Queiroz
3. 200908493-40961 – Polo Ribeirão Preto
4. 200908493-40962 – Polo São Carlos

Em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, a então Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) realizou as análises documentais e, em setembro de 2009, encaminhou o Processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O INEP produziu relatório de avaliação e o encaminhou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do art. 5º, do Decreto nº 5.773/2006, o qual dispõe que compete especialmente à SERES instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições para a oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007).

A USP foi avaliada com o **Conceito Institucional (CI) 5 (cinco)**, conforme dados divulgados pelo INEP em 2011.

A verificação *in loco* das condições institucionais para a oferta de educação na modalidade a distância da USP foi realizada pelos avaliadores: Rudimar Serpa Abreu, Manoel

Joaquim Fernandes de Barros e Irene Dias de Oliveira, coordenadora da comissão, e registrada sob o código 62253.

Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados:

**Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância**

- Conceito 5 (cinco)

**Corpo Social**

- Conceito 5 (cinco)

**Infraestrutura e Instalações Físicas**

- Conceito 5 (cinco)

Quanto aos recursos tecnológicos, de acordo com os avaliadores:

*No que se refere aos recursos de (TIC) – audiovisuais, incluindo multimídia – de Tecnologia da Informação e Comunicação, constatou-se a disponibilidade de laboratórios de informática, bem como de duas salas de aula com projetor multimídia e estúdio para gravação de aulas ou vídeos complementares, com pessoal de apoio capacitado para este fim e com possibilidade de conexão via internet. Esse contexto foi considerado plenamente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem.*

*Existe um plano de expansão e de atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EaD, previsto no PDI e no plano de Gestão, com capacidade de demonstrar sua execução de maneira adequada.*

**Requisitos Legais**

Os avaliadores registraram que a USP atende todos os requisitos legais.

**Conclusão da Comissão**

Após análise e avaliação qualitativa e quantitativa das dimensões citadas acima, a comissão de avaliação *in loco* considerou que a Universidade de São Paulo apresenta **um perfil bom de qualidade e atribuiu o conceito global 5 (cinco)**.

**Credenciamento dos polos de apoio presencial**

Para verificação *in loco* das condições dos locais destinados à oferta de educação na modalidade a distância, a USP cadastrou 4 (quatro) polos de apoio presencial que foram avaliados por comissões de especialistas designadas pelo INEP.

**Polo Luiz de Queiroz**

Endereço: Avenida Pádua Dias, nº 11, Bairro Agronomia, Piracicaba, SP, CEP: 13418-900.

Avaliadores: Paulo César Pontes Fraga e Maria Isabel da Silva Aude, coordenadora da comissão.

Conceito final do polo: 5 (cinco)

**Requisitos Legais**

Os avaliadores consideraram atendidos todos os requisitos legais relativos ao polo.

### **Polo Ribeirão Preto**

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, 3.900, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14040-901.

Avaliadores: Ormezinda Maria Ribeiro e Cleusa Alves Martins, coordenadora da comissão.

Conceito final do polo: 5 (cinco)

#### Requisitos Legais

As avaliadoras consideraram atendidos todos os requisitos legais relativos ao polo

### **Polo São Carlos**

Endereço: Av. Trabalhador São-carlense, nº 400, Bairro Centro, São Carlos, SP, CEP: 13566-590.

Avaliadores: Maria do Carmo Tinoco Brandão A. Machado e Dayse Martins Hora, coordenadora da comissão.

Conceito final do polo: 4 (quatro)

#### Requisitos Legais

Os avaliadores consideraram atendidos todos os requisitos legais relativos ao polo.

### **Polo Campus da Capital**

Endereço: Rua da Reitoria, nº 109, Bairro Butantã, São Paulo, SP, Cep: 05508-900.

Avaliadores: Renato Rodrigues Martins e Verônica Gesser, coordenadora da comissão.

Conceito final do polo: 5 (cinco)

#### Requisitos Legais

Os avaliadores consideraram atendidos todos os requisitos legais relativos ao polo.

Cabe registrar que, atrelado a este processo de credenciamento institucional para EAD, a USP solicitou autorização para a oferta do curso de licenciatura em Ciências, na modalidade a distância, por meio do Processo nº 200909029, que recebeu parecer favorável da SERES.

## **Conclusão da SERES**

*Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da Universidade de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua da Reitoria, 109, Butantã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência para atuar nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Luiz de Queiroz - Avenida Pádua Dias, 11, Agronomia, Piracicaba/SP, Cep: 13418-900; Polo Ribeirão Preto - Avenida dos Bandeirantes, 3.900, Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, Cep: 14040-901; Polo São Carlos - Av. Trabalhador São-carlense, 400 Centro, São Carlos/SP, Cep: 13566-590; Polo Campus da Capital - Rua da Reitoria, 109, Butantã, São Paulo/SP, Cep: 05508-900.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do

Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Luiz de Queiroz - Avenida Pádua Dias, 11, bairro Agronomia, Piracicaba/SP, CEP 13418-900; Polo Ribeirão Preto - Avenida dos Bandeirantes, 3.900, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14040-901; Polo São Carlos - Av. Trabalhador São-carlense, 400, bairro Centro, São Carlos/SP, CEP 13566-590; Polo Campus da Capital - Rua da Reitoria, 109, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-900, a partir da oferta do curso de Ciências, licenciatura.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente